



Informação nº 405/2023 – Segedam

Processo nº 00600-00013950/2023-21-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de instrutoria para ministrar o curso “Cadeia de Valor Institucional”.

Senhor Presidente,

Tratam os autos de solicitação da Supervisão de Ações Educacionais - Saed, da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas – Coosep, visando a contratação do **INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTAO PUBLICA S/S LTDA**, para realização do curso *in company* sobre o tema “Cadeia de Valor Institucional”, para uma turma com até 30 (trinta) participantes, a ser realizado na Escola de Contas do TCDF, nos dias 27 e 28 de novembro e 4 e 5 de dezembro de 2023, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, nos termos da Informação nº 090/2023 - SAED (peça nº 9).

A Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio – Selip, peça nº 19, entende que a “contratação poderá ser efetivada com base no art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos e de natureza singular para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual demanda a comprovação da singularidade do objeto e a notória especialização do contratado na execução do serviço específico”.

De acordo com a Informação citada, o curso será ministrado pelos seguintes instrutores com os seus respectivos currículos: **Gilberto Porto**, Mestre em administração pela Fundação Getúlio Vargas e graduação em administração pela Universidade de Brasília. É professor associado na Fundação Dom Cabral e em escolas de governo. É Diretor do Instituto Publix. **João Paulo Mota**, Mestre em Engenharia pela UnB, MBA em Administração Estratégica pela FGV, Administrador pela UnB e tem formação em Gestão de Performance pela Harvard University e Avaliação de Impacto pelo Georgetown University. Instrutor em gestão para resultados para o setor público. Professor convidado em programas da FDC, IDP, Ibmec, assim como palestrante e autor de publicações em temas relacionados à gestão. É Diretor do Instituto Publix. **Mario Woortmann**, Mestre em Gestão de



Recursos Humanos pela Auckland University of Technology, graduado em Administração de Empresas pela UnB. Seu foco de trabalho é gestão de desempenho, assim como cargos, carreiras e remuneração, cultura e clima organizacional, captação, retenção e desenvolvimento de talentos. Publicou diversos artigos em congressos nacionais e internacionais, além de atuar como palestrante e docente em Gestão de pessoas. É Diretor Técnico da ABRH DF e Diretor do Instituto Publix. **Raphael Salviano**, Administrador formado pela Universidade de Brasília. Mestrando em Administração na Universidade de Brasília, onde atua na linha de Administração Pública. Possui formação complementar, em nível de extensão, em Consultoria Empresarial pela FIA Business School/USP. Já participou de diversos projetos de Gestão para Resultados. É consultor no Instituto Publix. **Pedro Cesar**, Administrador pela Universidade de Brasília (UnB), Doutorando em Administração com foco em Inovação de Serviços pela UnB, Mestre em Administração com foco em Estudos Organizacionais e Gestão de Pessoas pela UnB. Tem especialização em Gerenciamento de Projetos e Programas pela Australian Pacific College - Sydney/NSW. Possui certificação Green Belt em Six Sigma. Trabalhou nas áreas de treinamento de pessoal e no escritório de processos da INFRAERO. Atuou como Consultor de Organização & Processos e foi membro do Núcleo de Qualidade da AD&M Consultoria empresarial. É Consultor do Instituto Publix.

Segundo ainda a SAED, a “contratação atende às condições para a Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado prestado por profissionais reconhecidamente de notória especialização e experiência em relação à matéria da capacitação em tela, além da peculiaridade do conteúdo programático do curso, conforme demonstrado por meio dos diplomas, atestados de capacidade técnica, currículo e proposta apresentados”.

Quanto à singularidade dos serviços, é reportado o conteúdo programático exigido para o curso “objetivos da ação educacional” referenciados no Projeto Básico (peça nº 3).

No que se refere ao preço a ser pago na contratação, de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), conforme proposta presente na peça nº 17, cujos comprovantes foram juntados à peça nº 8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

13950/23-e

A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças informa que o saldo orçamentário atual é suficiente para atender a despesa com a contratação (peça nº 21).

Quanto à documentação normalmente exigida para contratação com o poder Público, foram verificadas a Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda - DF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a Certidão Negativa de Débitos Relativos à Receita Federal do Brasil e o Certificado de Regularidade do FGTS, conforme peça nº 16.

A Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota nº 284/2023-CJP (peça nº 23), pronunciou-se no sentido de que “restrita aos aspectos jurídico-formais, informa a viabilidade jurídica da contratação direta pretendida, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021”.

Desta feita, submeto os autos a deliberação de Vossa Excelência. Caso a despesa seja autorizada, nos termos do art. 41, inciso II do Decreto-GDF nº 32.598/2010, c/c o art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21 e, no uso da competência a mim delegada no inciso XVII do art. 1º da Portaria TCDF nº 015, de 06 de janeiro de 2023, **DESIGNO**, para acompanhamento e fiscalização do ajuste em tela, a **Coordenadora da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas**, e, no seu impedimento, seu **substituto eventual**, devendo eles providenciarem cópia dos documentos contidos nos autos para o fiel cumprimento das atribuições incumbidas, conforme prevê a Instrução-DGA nº 3/1997, c/c a Instrução-DGA nº 1/1999.

Brasília-DF, em 13 de novembro de 2023.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

13950/23-e

Processo nº 00600-00013950/2023-21-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de instrutoria para ministrar o curso “Cadeia de Valor Institucional”.

Manifestando-me de acordo com a informação da Segedam e com a Nota da Consultoria Jurídica da Presidência (peça nº 23), **AUTORIZO**, nos termos do art. 10 da Resolução-TCDF nº 172/2023, o afastamento dos servidores que participarem do do curso *in company* sobre o tema “Cadeia de Valor Institucional”, para uma turma com até 30 (trinta) participantes, a ser realizado na Escola de Contas do TCDF, nos dias 27 e 28 de novembro e 4 e 5 de dezembro de 2023, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, bem como **AUTORIZO** a realização da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 e, a sua consequente emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), em favor do **INSTITUTO PUBLIX PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTAO PUBLICA S/S LTDA– CNPJ: 04.907.402/0001-25**, condicionada à verificação da validade das certidões negativas..

À Secretaria-Geral de Administração **para divulgação** e demais providências.

Brasília-DF, em 13 de novembro de 2023.

MÁRCIO MICHEL
Presidente